



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº /2023

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre o PL 4822/2023 que “Dispõe sobre a discricionariedade dos agentes públicos no uso de câmeras individuais para filmar e monitorar suas atividades.”

Senhor (a) Presidente,

Nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvido o plenário desta Comissão, Vossa Excelência se digne a adotar as providências necessárias para a realização de Audiência Pública para debater sobre o PL 4822/2023 que “Dispõe sobre a discricionariedade dos agentes públicos no uso de câmeras individuais para filmar e monitorar suas atividades.”

Para tanto, solicito que sejam convidadas a participar da audiência pública, aqui em voga, as seguintes autoridades:

1. **Secretário de Segurança Pública de São Paulo;**
2. **Secretário de Segurança Pública do Paraná;**



3. **Secretário de Segurança Pública de Minas Gerais;**
4. **Secretário de Segurança Pública Adjunto de Santa Catarina**
5. **Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública;**

JUSTIFICAÇÃO

O uso de câmeras individuais pelos policiais deve ser feito como instrumento de trabalho do agente público do executivo, entretanto, infelizmente, o que temos visto ao longo dos anos é seu uso sendo distorcido e sendo usado contra os agentes e não a bem do serviço público.

Embora muitos argumentem que essa prática é benéfica para aumentar a transparência das forças de segurança, há uma clara infringência aos preceitos constitucionais na mencionada medida. Isso pois, ninguém pode ser obrigado a criar provas contra si mesmo, e a utilização de câmeras corporais por policiais viola esse princípio fundamental, desconsiderando inclusive a fé pública sobre a qual recai a atividade policial.

O direito de não criar possíveis provas contra si mesmo é uma pedra angular do sistema jurídico em muitos países democráticos. Dessa forma, para que o referido princípio não seja violado é preciso que a utilização dessas câmeras seja feita de forma a auxiliar os policiais em seus trabalhos quando estes entendam cabíveis e não como uma forma de constranger a atividade daqueles que zelam pela nossa segurança e bem estar, e cada vez mais tem visto as imagens produzidas serem distorcidas para inverter quem seria de fato o verdadeiro foco de uma investigação que é o meliante que praticou um crime.

Ademais, o direito à privacidade também é violado nesses casos visto que se aplicam a todos os cidadãos, o que inclui os agentes de segurança pública. Os próprios policiais também têm direitos de privacidade que devem ser respeitados. O constante monitoramento de suas ações pode criar um ambiente de trabalho estressante e desgastante, onde eles se sentem constantemente sob escrutínio, mesmo quando estão cumprindo suas funções de maneira adequada.



Atualmente, somente policiais militares têm a obrigação do uso de câmeras corporais. Sendo o único agente público do Executivo com tal obrigação, advém sobre estes profissionais um tratamento desigual em relação aos demais agentes públicos. Porque o Fiscal Sanitário, o Policial Penal, o Policial Federal ou o Fiscal da Receita não tem esta obrigação de utilizar câmeras corporais em suas abordagens? Esta falta de tratamento isonômico entre agentes públicos sugere que o Policial Militar é menos confiável que os demais, trazendo um impacto direto sobre a autoestima desses profissionais.

Outra questão importante diz respeito à necessidade de estudos que comprovem os benefícios na eficácia e eficiência do serviço prestado pelos policiais militares. Os estudos existentes não são conclusivos, alguns até mesmo demonstram queda na produção quando se analisa a quantidade de apreensões e prisões. Levando-se em consideração a escassez de recursos que as Polícia Militares possuem para investimento, baseando-se no Princípio da Eficiência, que rege a Administração Pública, talvez a destinação destes recursos para equipamentos de proteção individual, armamentos modernos ou implementação de novas tecnologias seja mais eficaz.

Outrossim, estudos indicam que as câmeras corporais inibem a atuação dos profissionais da segurança pública estaduais, o que favorece a atuação dos criminosos. A utilização das “body cams” significa na prática a instalação de tornozeleiras eletrônicas às avessas em todos os nossos policiais. Desse modo, é preciso antes fazer um estudo prévio de como utilizar essas câmeras sem que isso gere um impedimento do emprego da força de segurança e jamais se torne um instrumento político para cercear a força policial que já trabalha sob grande pressão e precisam de apoio do Estado ao invés de medidas que prejudiquem o exercício de suas funções.

Em vez de depender exclusivamente de câmeras corporais, é importante focar em outras medidas que promovam a transparência e a responsabilização da aplicação da lei. Isso pode incluir aprimorar as políticas de treinamento, estabelecer procedimentos de revisão de incidentes policiais independentes e fortalecer a supervisão das agências policiais.

Embora a intenção por trás do uso de câmeras corporais pelos policiais seja aumentar a transparência e a responsabilização, devemos equilibrar esses objetivos com o direito fundamental de não criar provas contra si mesmo e proteger a privacidade tanto dos cidadãos quanto dos próprios policiais. É essencial encontrar um equilíbrio que permita que as forças



de segurança cumpram seu papel de forma eficaz, ao mesmo tempo em que respeitam os direitos individuais e os princípios democráticos que sustentam nossas sociedades.

Sendo assim, o alinhamento sobre o tema aqui exposto torna-se imprescindível em sede de audiência pública para que sejam apresentados estudos técnicos que embasem a demonstrem o quanto é urgente a aprovação do presente projeto de lei, e, é nestes termos que solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento com atores que muito enriquecerão os debates nesta comissão.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Deputada Daniela Reinehr
PL/SC

